

Lei nº 44/64

Reoga artigos da lei nº 64/63 e das
outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
Decreta: -

Art. 1º - Ficam reogados os artigos nº 198, 199
e 200, com exceção dos parágrafos 1º, 2º e 3º do arti-
go 200, da lei 64/63.

Art. 2º - Os produtos, Café pilado e em côco,
arroz pilado e em casca, farinha de mandioca, fei-
jão, milho, manana, Colcom e outros, ao serem ex-
portados para fora do município, pagarão o
imposto sobre indústria e Profissões na base
de 2% (dois por cento) sobre o valor constante
da pauta estadual em vigor, no dia.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de Dezembro de 1964

(Ass) Nelson Froya Pinheiro
Presidente